UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO N.º 06 DE 15 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (CGTI/UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 15 de abril de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Tecnologia da Informação (CGTI) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo único a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SILVEIRA Reitor



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

Anexo único da Resolução nº 06/2015 - Consuni Aprovado pelo Conselho Universitário em 15 de abril de 2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

O Comitê Gestor/Executivo/Diretivo de Tecnologia da Informação (CGTI) é uma criação e recomendação dos organismos nacionais e internacionais de Boas Práticas em TI (ex.: Cobit, Itil, NBR ISSO/IEC 27002). Trata-se de um Comitê para exercer a Governança da TI no âmbito da Entidade.

No Governo Federal, a criação de um Comitê Executivo de TI se tornou obrigatória com a publicação do Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.4.4. Mais tarde, o Tribunal recomendou à MPOG/SLTI no sentido de normatizar essa obrigatoriedade (Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário).

Na UFT, o CGTI foi criado em 2010, por meio da Portaria/UFT n. 1.359/2010 e revisões posteriores (Portaria/UFT n. 1.206/2014 e n. 1.275/2014).

Segundo determina o Cobit 5 (APO01.01, Ativ 8), o CGTI deve ser "composto pelas diretorias executiva de negócios e de TI". Por isso, o TCU (Acórdãos 1.603 e 2.471/2008-TCU-Plenário) estabeleceu sua composição com "dirigentes de TI e de outras áreas da organização".

TÍTULO I Da Natureza e Finalidade

- **Art. 1º** O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é responsável pela discussão das demandas e proposição das políticas orientadoras para os projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFT. Tem natureza deliberativa, quando tratar de matéria técnica de sua competência regimental, prevista no item 1.3, e consultiva e propositiva em demais assuntos.
- **Art. 2º** O escopo de ação deve estar alinhado aos objetivos e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com intuito de:
- I assegurar que as ações de TI estejam alinhadas com a finalidade institucional, agregando-lhe valor;
- II medir o desempenho da área de TI, que deve alocar propriamente os recursos e mitigar os riscos inerentes;
- III coordenar as iniciativas de TI na instituição para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais;

- Art. 3º Para realização de suas finalidades, compete ao CGTI:
- I coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFT, a ser aprovado pelo Consuni;
- II garantir que o PDTI esteja consoante ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - III acompanhar os projetos considerados prioritários;
 - IV definir, acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes para TIC no âmbito da UFT;
 - V definir padrões de integração, qualidade e segurança da informação para a UFT;
- VI definir projetos, medidas e normas de TIC, visando o aperfeiçoamento dos processos técnicos, administrativos e pedagógicos da UFT;
- VII propor mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII criar Grupos de Estudos e Comissões Técnicas e coordenar pesquisas para atividades relativas às TIC;
 - IX propor alterações na estrutura administrativa e funcional da TI/UFT;
- X apresentar, no início de cada exercício, o Relatório de Gestão das ações de TI executadas no ano anterior, inclusive relacionando os investimentos feitos no setor.

TÍTULO II Da Composição

- **Art. 4º** O CGTI será composto por dezesseis membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo eles:
 - I um representante da Autoridade Máxima da Instituição;
 - II um representante da Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento (Proap);
 - III um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq);
 - IV um representante da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
 - V um representante dos Diretores de Câmpus;
 - VI um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI);
 - VII um representante da Diretoria de Tecnologia Educacionais (DTE);
 - VIII um representante da Diretoria de Comunicação (Dicom);
 - IX um representante da Comissão Permanente de Seleções (COPESE);
 - X um representante dos Núcleos de Tecnologia da Informação dos Câmpus;
 - XI um representante dos Discentes, indicado pela entidade Estudantil;
- XII um representante do Colegiado do Curso de Ciência da Computação, indicado pela respectiva Coordenação;
- XIII um servidor efetivo, preferencialmente com notório conhecimento em TICs, que não se confunde com o convidado do itens 5.8 deste Regimento;
 - XIV um Secretário Executivo indicado pelo representante máximo do Comitê.
- **§1º.** Os membros titulares do CGTI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, pelos respectivos suplentes, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto, quando no exercício do cargo.

- **§2º.** Para que o suplente exerça tais atribuições, a ausência ou impedimento do membro titular, deve constar, como suplente, na Portaria de Designação (e atualizações) de Membros.
- **§3º.** O CGTI poderá designar Equipes de Trabalho ou Comissões Técnicas para elaboração de Minutas de Resoluções ou documentos de Planejamento.
- **Art. 5º** O CGTI será conduzido pela Diretoria Gestora indicada pelo Reitor e composta por:
 - I Presidente;
 - III Vice-Presidente e
 - IV Secretário Executivo.

TÍTULO III Do Funcionamento

- **Art. 6º** O CGTI funcionará em Palmas, nos termos deste Regulamento, e por decisões tomadas em plenário, visando sempre o cumprimento de sua finalidade, objetivos e o atendimento de suas competências.
- **Art. 7º** É permitida a participação de membros às reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, com posterior assinatura da lista de presenças.
- **Art. 8º** O CGTI reunir-se-á a cada três meses em sessão ordinária e ainda, por designação de seu Presidente, em sessão extraordinária ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
- **§1º.** As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, por meio de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.
- **§2º.** Todos os membros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da próxima sessão ordinária.
- **§3°.** Encaminhado o requerimento a que se refere o *caput* do presente artigo, deverá o Presidente convocar a reunião solicitada no prazo de 08 (oito) dias, a partir da data em que foi protocolado o petitório.
- § 4°. O Presidente do CGTI poderá deliberar *ad referendum*, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da próxima sessão a ser realizada.
- **Art. 9º** Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-presidente, a presidência recairá sucessivamente no representante da Pró-Reitora de Avaliação e Planejamento (Proap);

TÍTULO IV Da Ordem do Dia

- **Art. 10.** As sessões do CGTI deverão observar a seguinte ordem do dia:
- I abertura;
- II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

- III comunicação do expediente;
- IV discussão e votação das matérias constante da ordem do dia (pauta);
- V apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- VI explicações pessoais;
- VII outros assuntos relevantes às finalidades e funcionamento do Comitê;
- VIII encerramento.
- **§1º.** Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa "Outros Assuntos".
 - §2°. As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

TÍTULO V Da Sessão do CGTI

- **Art. 11.** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CGTI.
 - Art. 12. A seguir, o Secretário da sessão fará leitura da pauta, que será aprovada.
 - **Art. 13.** A sequência dos trabalhos será a seguinte:
 - I apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - II comunicação do expediente;
 - III discussão e votação da matéria constante da pauta;
 - IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
 - V outros assuntos.
- **Art. 14.** A ata da sessão será elaborada pelo Secretário, que a assinará em conjunto com Presidente da sessão, juntada à lista dos membros presentes.
- **Art. 15.** Todo membro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.
- **Art. 16.** As decisões do CGTI, à exceção da exigência de quórum especial, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.
- **Art. 17.** Os temas objetos de deliberação ou apreciação pelo CGTI deverão ser objeto de relatórios, pareceres ou, ainda, atas assinadas por todos os membros.
- **Art. 18.** As deliberações do CGTI deverão ser encaminhadas para Aprovação e Homologação do Consuni, ou para a Gestão, quando for o caso, e deverão ser divulgadas para conhecimento da Comunidade Acadêmica.
- **Art. 19.** O Membro, quando lhe couber a distribuição do processo e quando votar, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.
- **Art. 20.** Poderão participar das sessões do CGTI, a convite, representantes de outros órgãos, de entidades, além de técnicos e grupos de estudos sobre os assuntos objeto da sessão, os quais integrarão a mesa, com direito à manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 21. Cada membro titular do CGTI terá direito a um voto, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, e em caso de ausência, o voto dos membros será atribuído ao respectivo suplente.

TÍTULO VI Das Atribuições

Art. 22. Ao Presidente do CGTI compete:

- I coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III designar relator para os assuntos em pauta, entre os membros titulares do Comitê, quando necessário;
 - IV promover o cumprimento das proposições do Comitê;
 - V proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
 - VI encaminhar as deliberações para o Consuni ou Gestão Superior para homologação.
- **Art. 23.** Ao Vice-Presidente do CGTI compete exercer as funções de Presidente na vacância do mesmo.
 - **Art. 24.** Aos membros do CGTI competem:
 - I comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
 - II analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
 - III propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões;
- IV propor ao Secretário Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V solicitar, ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- VI comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do Titular e dos Suplentes.
 - **Art. 25.** Ao Secretário Executivo do CGTI compete:
 - I o encaminhamento das propostas a serem discutidas e homologadas nas sessões;
 - II agenda e pauta das sessões;
 - III comunicados, deliberações e demais documentos administrativos;
 - IV encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;
- V responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
- VI tomar as providências para a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas e relatórios colocados em pauta.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

- **Art. 26.** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros do CGTI, poderá ser encaminhada, ao Consuni, proposta de revisão total ou parcial no presente Regimento.
- **Art. 27.** As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do CGTI.

Palmas-TO, 15 de abril de 2015.